



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Matriz de distribuição dos componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental		
<b>RELATORA:</b> Cleciane da Silva, Rosangela Vitória Rossete Scheuerman, Viviane Sitniewski, Ana Paula Franceschi Savariz, Clair Terezinha Santos.		
<b>PROTOCOLO:</b> 001/2023		
<b>PARECER</b> <b>COMED/CEF/CLN</b> Nº: 01/2023	<b>COLEGIADO:</b> CLN, CEF, CP	<b>APROVADO EM:</b> 06/04/2023

## I – RELATÓRIO

O presente parecer é resultado de análise do requerimento da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do município de Capinzal, encaminhado a este conselho pelo ofício 008/2023 e baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96, Lei Complementar nº 135 de 30 de junho de 2010 para aprovação da nova matriz de distribuição dos componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental para as escolas: EM Carlos Jaime da Rocha, EM Ernesto Hachmann, EM Construindo Sonhos, EM Bernardo Moro Sobrinho, EM Belisário Pena, EM Viver e Conhecer e EM Dr. Vilson Pedro Kleinubing.

## II - ANÁLISE

### Considerando:

- A LDB 9394/96 no Art. 22 que estabelece as finalidades da educação básica: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.
- O Parágrafo único do art. 22 “São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do **caput** deste artigo”. ([Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022](#))
- O Art. 24. Da LDB “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. ([Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED

---

- O Art. 26 da LDB 9394/96 onde determina que os “currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”(BRASIL - LDB) dando legitimidade a escola poder modificar seu currículo pensando na melhor forma de atender seus educandos desde que aprovados pelo conselho municipal de educação;

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica,

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*. [\(Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017\)](#)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. [\(Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014\)](#)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. [\(Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021\)](#)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o *caput*. [\(Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018\)](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED**

---

- Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. [\(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008\).](#)

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. [\(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008\).](#)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. [\(Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008\).](#)

- Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

- Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED

---

- Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007\).](#)

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. [\(Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011\).](#)

- Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED

---

Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. ([Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997](#))

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. ([Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997](#))

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. ([Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997](#))

- Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
- As temáticas abordadas nos livros que focalizam a diversidade étnico-racial, considerando a Lei 10.639 de janeiro de 2003 (que estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira") e a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 (torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio), sendo esta última, devido à luta dos povos indígenas pelo reconhecimento de sua história, cultura e sua participação na configuração étnica brasileira, deu-se a inclusão da temática indígena na Lei nº 10.639/03 substituída e respaldada como Lei nº 11. 645/08.
- LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
- Que segunda as diretrizes nacionais os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional, local e na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, os direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.
- Que valores, atitudes, sensibilidades e orientações de conduta devem ser difundidas não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, visitas e excursões, pela distribuição do tempo e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED**

---

organização do espaço, pelos materiais utilizados na aprendizagem, pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

- Que ao se debruçar sobre uma área de conhecimento ou um tema de estudo o professor deverá levar o aluno a aprender diferentes maneiras de raciocinar.
- Que já sabe-se que no processo de aprendizagem a área cognitiva está inseparavelmente ligada à afetiva e à emocional e tanto o prazer como a fantasia e o desejo estão imbricados em tudo o que fazemos. Sendo necessária, ao desenvolvimento do trabalho dos profissionais da educação, a atenção constante ao aspecto do educar e cuidar em todas as etapas da educação escolar.
- Que a duração da hora-aula é de quarenta e cinco(45) minutos ou de uma hora (60) conforme a organização de cada escola.
- Que os conteúdos a serem contemplados em cada componente curricular estão explicitados na proposta curricular do município.

### **III VOTO DAS RELATORAS**

Após essas considerações as relatoras propõem a aprovação da matriz curricular para o funcionamento das séries iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Capinzal conforme segue:

I - O nível de referência é Ensino Fundamental Nove Anos.

II - A modalidade será Ensino Regular.

III – A etapa é Séries Iniciais 1ª a 5ª série/ano.

IV - O número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar será de 200(duzentos) dias, com carga horária mínima anual de 800(oitocentos) horas.

V – O turno para atendimento ao educando deverá ser diurno (matutino ou vespertino).

VI – O mínimo de horas de atendimento ao educando será 4(quatro) horas.

VII – O tempo de recreio será de 15(quinze) minutos com monitoramento regulamentado no PPP da unidade escolar.

VIII - A duração hora/aula será de 45(quarenta e cinco) minutos ou de uma hora.

IX – A quantidade de aulas diárias serão 5(cinco) quando a hora aula for de 45minutos ou 4(quatro) quando a hora aula for de uma hora.

X - O número mínimo de aulas semanais: 25(vinte e cinco) para aulas de 45minutos e 20(vinte) para aulas de uma hora.

XI – O Ensino Religioso deverá ser organizado segundo art.33 da Lei nº 9.394/96 e regulamentado no PPP de cada unidade escolar.

XII – Os componentes curriculares deverão ser organizados da seguinte forma:

- a) Escola Municipal Carlos Jaime da Rocha com aulas de 1 hora:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED**

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	6	6	6	4	4
	Matemática	4	4	4	4	4
	Geografia	1	1	1	1	2
	História	1	1	1	2	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	1	1	1	2	2
	Arte	1	1	1	1	1
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Música	-	-	1	1	1
	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1
	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

b) Escola Municipal Bernardo Moro com aulas de 1 hora:

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	6	6	6	4	4
	Matemática	4	4	4	4	4
	Geografia	1	1	1	1	2
	História	1	1	1	2	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	1	1	1	2	2
	Arte	1	1	2	2	2
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED**

	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

c) Escola Municipal Construindo Sonhos com aulas de 1 hora:

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	6	6	6	4	4
	Matemática	4	4	4	4	4
	Geografia	1	1	1	1	2
	História	1	1	1	2	1
	Educação Física	2	2	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	1	1	1	2	2
	Arte	1	1	1	1	1
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1
	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

d) Escola Municipal Ernesto Hachmann com aulas de 1 hora:

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	6	6	6	4	4
	Matemática	4	4	4	4	4
	Geografia	1	1	1	1	2
	História	1	1	1	2	1
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	1	1	1	2	2
	Arte	1	1	1	1	1
	Música	-	-	1	1	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED**

<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1
	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

e) Escola Municipal Viver e Conhecer aulas de 45 minutos:

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	7	7	7	6	6
	Matemática	5	5	5	4	4
	Geografia	1	1	2	2	2
	História	1	1	1	2	2
	Educação Física	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	2	2	1	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Leitura	-	-	1	1	1
	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1
	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

f) Escola Municipal Belisário Pena aulas de 45 minutos:

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE</b>	Língua Portuguesa	7	7	6	5	5
	Matemática	5	5	5	4	4
	Geografia	1	1	2	2	2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED**

<b>COMUM</b>	História	1	1	1	2	2
	Educação Física	3	3	3	3	3
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	2	2	1	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Xadrez	-	-	1	1	1
	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	2	2	2
	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

g) Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing, aulas de 45 minutos:

	<b>Componentes curriculares</b>	<b>1º ano</b>	<b>2º ano</b>	<b>3º ano</b>	<b>4º ano</b>	<b>5º ano</b>
<b>BASE COMUM</b>	Língua Portuguesa	7	7	7	6	6
	Matemática	5	5	5	4	4
	Geografia	1	1	2	2	2
	História	1	1	1	2	2
	Educação Física	3	3	4	4	4
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
	Ciências	2	2	1	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
	Tecnologias Educacionais	1	1	1	1	1
	Ludicidade e Alfabetização	1	1	--	--	--
<b>Total de aulas semanais</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

XIII – A avaliação do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano será numérica/trimestral.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- COMED

---

Bibliografia

- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996. Brasília, 1996.
- <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/a-contribuicao-da-musica-para-desenvolvimento-e-aprendizagem-da-crianca.htm>
- BRÉSCIA, Vera Lúcia Pessagno. **Educação Musical: bases psicológicas e ação preventiva**. São Paulo: Átomo, 2003.

Capinzal, (SC), 06 de abril de 2023.

**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A plenária acompanha o voto das relatoras aprovando o presente parecer estabelecendo a matriz curricular para as séries iniciais da rede municipal de ensino de Capinzal por unanimidade dos presentes.

Capinzal, (SC), 06 de abril de 2023.

**Conselheira** Cleciane da Silva \_\_\_\_\_

**Conselheira** Rosangela Vitória Rossete Scheuerman \_\_\_\_\_

**Conselheira** Viviane Sitniewski \_\_\_\_\_

**Conselheira** Ana Paula Franceschi Savariz \_\_\_\_\_

**Conselheira** Clair Terezinha Santos \_\_\_\_\_